



PORTARIA Nº 108, de 17 de abril de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:



Art. 1º - ESTABELECEr medidas a serem seguidas pelos comerciantes estabelecidos no Mercado Público Municipal de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

1 – O Mercado Público Municipal funcionará, até ulterior deliberação, no horário das 7h às 12h, de segunda-feira até a sexta-feira;

2 – Todos os comerciantes deverão fazer uso de máscara, bem como de fazer a disponibilização de álcool gel quando do atendimento aos seus clientes;

3 – Os comerciantes com 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas, pertencentes ao grupo de risco de contágio, deverão ser substituídos em seus boxes, dentro do possível, por filhos ou filhas e/ou parentes mais próximos, com o intuito de preservarem sua saúde.

Parágrafo único - Será de total responsabilidade dos comerciantes a observância destas medidas, dispostas no neste artigo.

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores comerciantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos boxes existentes no interior do Mercado Público, quando da comercialização das mercadorias.

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 17 de abril de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 17/04/2020

Servidor Responsável